

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(LEI ESTADUAL 8.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Tremembé-S/P – CEP: 12.120-000 – Caixa Postal nº 871 – Fone: (012) 3607.1000 Fax: 3607.1040

E-mail: tremembetremembes.sp.gov.br Site: www.tremembes.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.681, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009,

"Fixa valores de mão de obra das edificações em geral, para efeito de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN"

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, item I, letra "Y", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:-

ARTIGO 1º – Os valores de mão de obra das edificações em geral, para efeito de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ficam fixados na seguinte conformidade:

TABELA I

TIPOS DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA	MÃO DE OBRA/M² - VALORES EM REAIS		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
Apartamentos	443,66	325,34	280,99
Casa (térrea ou sobrado)	414,08	384,50	251,42
Conjuntos horizontais	251,42	194,46	177,47
Casa Pré-Fabricada	177,47	147,91	118,32
Abrigo para Veículos	-	-	118,32

TABELA II

TIPOS DE CONSTRUÇÃO	M²	M²	M²
Comercial/Serviços	251,42	192,25	177,47
Industrial	177,47	147,91	118,32

TABELA III

	M²	M²	M²
Demolição	-	-	59,16



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI ESTADUAL 8.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Tremembé-SP – CEP: 12.120-000 – Caixa Postal nº 071 – Fone: (012) 3607.1000 Fax: 3607.1048


E-mail: treembem@treembem.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Após o cálculo do valor do m² do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que será na percentagem de 3% (três por cento) sobre os valores constantes das Tabelas I, II, III do artigo 1º, deste Decreto, o mesmo será multiplicado pela área do imóvel, em quaisquer das condições previstas para a apuração do tributo a ser recolhido aos cofres públicos.


ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2010.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de dezembro de 2009


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de dezembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete